

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N : 4498/96 - Reautuado em 28/08/91
e em 16/12/91

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
ASSUNTO : Autorização para funcionamento, junto
ao Centro de Ensino Municipal "Mário Borelli Thomaz",
do Curso de 2º Grau-Inciso III do Art. 7º da Delib.
CEE nº 29/82, bem como a aprovação do Adendo ao seu
Regimento Escolar.

RELATOR : Consº Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº: 411/92 - CEEG - APROVADO EM: 20/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O Diretor do Centro de Ensino Municipal
"Mário Borelli Thomaz", localizado em Porto Ferreira,
mantido pela Prefeitura desse mesmo município, em ofício
datado de 21 de junho de 1991, solicita a este Colegiado
autorização para funcionamento do Curso de 2º Grau - Inciso
III do artigo 72 da Deliberação CEE nº 29/82 e aprovação de
Adendo Regimental.

Esclarece o solicitante que no referido
estabelecimento já funcionam os seguintes cursos: Ensino
Fundamental/1º- Grau Regular de 1ª a 8ª séries, suplência
de 1º Grau - Suplência II e Habilitação Profissional Plena
de Contabilidade.

Em 29 de novembro de 1991, o Processo
foi baixado em diligência, por meio de ofício dirigido ao
Prefeito daquele município, para que fossem providenciadas
correções na documentação encaminhada.

Em 02 de dezembro de 1991, o Prefeito
reafirma e reencaminha o pedido.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4498/90

PARECER CEE Nº 411/92

O Delegado de Ensino de Porto Ferreira, em 06 de dezembro de 1991, fundamentado em relatório da Comissão de Supervisão designada para examinar a proposta e vistoriar o estabelecimento, manifesta-se contrariamente ao pedido tendo em vista que a escola "está iniciando seu atendimento ao Ensino Fundamental neste ano de 1991, contando com apenas 13 alunos na 8ª série; tendo em vista (ainda) a existência de outra UE de ensino médio dentro do setor, e que a mesma não apresenta excedente de demanda no diurno, achamos conveniente aguardar a implantação do inciso III neste C.E.M "Mário Borelli Thomaz" para quando a demanda do Ensino Fundamental se mostrar maior e mais estável".

Em 16 de janeiro de 1992, o Processo foi informado pela assistência técnica deste Colegiado.

Além da documentação exigida, encontra-se anexo à solicitação um abaixo assinado, contendo 806 assinaturas, datado de 21 de Junho de 1991, dos "cidadãos de Porto Ferreira" "hipotecando total e irrestrita solidariedade" ao C.E.M "Mário Gorei li Thomaz" em sua presente proposta.

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos de pedido da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira de autorização para instalação e funcionamento de Curso de 2º Grau junto ao Centro de Ensino Municipal "Mário Borelli Thomaz" mantido por aquela Prefeitura.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4498/90

PARECER CEE Nº 411/92

O pedido foi analisado pela Delegacia de Ensino local à luz de critérios adotados pela Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Educação, buscando-se, principalmente, garantir o funcionamento regular dos cursos instalados e, ao mesmo tempo, prevenir o problema de demanda reduzida em estabelecimentos públicos de ensino.

Entendemos que os critérios adotados e o parecer final da Delegacia de Ensino de Porto Ferreira estão corretos. Não há elementos suficientes que comprovem a existência de clientela para o funcionamento regular do Curso proposto. Ao que parece, segundo informa a D.E local, Já há um atendimento satisfatório quanto ao ensino médio por outro estabelecimento nas imediações.

Ademais, este Colegiado vem reafirmar visando consolidar a posição de que os municípios, em geral, devem ser estimulados a tomar iniciativas no campo educacional para atendimento prioritário do ensino fundamental e da educação infantil. Com isto se procura, também, dar cumprimento aos dispositivos constitucionais sobre a matéria.

À vista do exposto, o pedido deve ser indeferido.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4498/90

PARECER CEE Nº 411/92

Indefere-se o pedido da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira de autorização para instalação e funcionamento de Curso de 2º Grau, inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE 29/82, junto ao Centro de Ensino Municipal "Mário Borelli Thomaz".

São Paulo, Câmara do Ensino de 2º Grau,
aos 29 de abril de 1992.

a) Consº Nacim Walter Chieco
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29/04/92.

a) Consº Yugo Okida
Presidente da CESG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4498/90

PARECER CEE Nº 411/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1992.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**